DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.063 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012, as Ações abaixo identificadas, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 126.140,00 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta reais), destinados a construção de lombadas em diversas vias do Município de Canitar.

- Emenda 202231340005 - Infra 250.000 - Cód. 1.029 – R$ 105.411,21
- Emenda 202240350003 - Infra 100.000 - Cód. 1.030 – R$ 20.728,79

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012, as Ações abaixo identificadas, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, o valor de R$ 126.140,00 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta reais), destinados a construção de lombadas em diversas vias do Município de Canitar.

- Emenda 202231340005 - Infra 250.000 - Cód. 1.029 – R$ 105.411,21
- Emenda 202240350003 - Infra 100.000 - Cód. 1.030 – R$ 20.728,79

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 126.140,00 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta reais), destinados a construção de lombadas em diversas vias do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.029 – Emenda 202231340005 - Infra 250.000

638 – 4.4.90.51.00 – 08.800.06 – Obras e Instalações	R$ 105.411,21
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 105.411,21**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.030 – Emenda 202240350003 - Infra 100.000

639 – 4.4.90.51.00 – 08.800.07 – Obras e Instalações	R$ 20.728,79
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 20.728,79**
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 126.140,00**

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no montante de R$ 120.417,08 (cento e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos), recursos estes repassados pelo Ministério da Economia, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício, no valor de R$ 5.722,92 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), recursos estes repassados pelo Ministério da Economia, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.064 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Projetos Culturais Lei nº 14.399/2022 – 61.266 – 61.121-8 - Cód. 2.097, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Projetos Culturais Lei nº 14.399/2022 – 61.266 – 61.121-8 - Cód. 2.097, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo crédito adicional especial no valor de R$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

13.392.0008.2.097 – Projetos Culturais Lei nº 14.399/2022 – 61.266 – 61.121-8

640 – 3.3.50.39.00 – 05.100.75 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
641 – 3.3.90.30.00 – 05.100.75 – Material de Consumo	R$ 13.203,02
642 – 3.3.90.39.00 - 05.100.75 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 38.063,31
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 61.266,33**

Artigo 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC*), no valor de R$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.065 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Convênio Lei Paulo Gustavo - 47.734 - 61029-1 - Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo – Cód. 0008 – à Ação: Convênio Lei Paulo Gustavo - 47.734 - 61029-1 - Cód. 2.083, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, R$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo crédito adicional especial no valor de R$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

13.392.0008.2.083 – Convênio Lei Paulo Gustavo - 47.734 - 61029-1
643 – 3.3.90.30.00 – 05.100.72 – Material de Consumo R$ 10.224,35
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 10.224,35**

Artigo 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC*), no valor de R$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.066 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Mobiliários para Creche – Demanda 75143 – 119.746– Cód. 1.041, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 119.746,08 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), destinados a aquisição de mobiliários para a Creche Padrão FDE do Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Mobiliário para Creche – Demanda 75143 – 119.746– Cód. 1.041, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 119.746,08 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), destinados a aquisição de mobiliários para a Creche Padrão FDE do Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R$ 119.746,08 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), destinados a aquisição de mobiliários para a Creche Padrão FDE do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.041 – Aquisição de Mobiliário para Creche – Demanda 75143 – 119.746
644 – 4.4.90.52.00 – 02.212.03 – Equipamentos Materiais Permanente R$ 119.746,08
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 119.746,08**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 119.746,08 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), código de aplicação 02.212.03, recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.067 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Equipamentos para Creche – Demanda 75145 – 50.110 – Cód. 1.042, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 59.110,34 (cinqüenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos), destinados a aquisição de equipamentos para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Equipamentos para Creche – Demanda 75145 – 50.110 – Cód. 1.042, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 59.110,34 (cinqüenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos), destinados a aquisição de equipamentos para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R$ 59.110,34 (cinqüenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos), destinados a aquisição de equipamentos para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.042 – Aquisição de Equipamentos para Creche – Demanda 75145 – 50.110
645 – 4.4.90.52.00 – 02.212.04 – Equipamentos Materiais Permanentes R$ 50.110,34
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 50.110,34**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 59.110,34 (cinqüenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos), código de aplicação 02.212.04, recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.068 / 2024.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Utensílios para Creche – Demanda 75146 – 20.117 – Cód. 1.043, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R$ 20.117,14 (vinte mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos), destinados a aquisição de utensílios para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Aquisição de Utensílios para Creche – Demanda 75146 – 20.117 – Cód. 1.043, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R$ 20.117,14 (vinte mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos), destinados a aquisição de utensílios para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de o valor de R$ 20.117,14 (vinte mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos), destinados a aquisição de utensílios para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.043 – Aquisição de Utensílios para Creche – Demanda 75146 – 20.117
646 – 3.3.90.30.00 – 02.212.05 – Material de Consumo R$ 20.117,14
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 20.117,14

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 20.117,14 (vinte mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos), código de aplicação 02.212.05, recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.480/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 126.140,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.063/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.063/2024, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 126.140,00 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta reais), destinados a construção de lombadas em diversas vias do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.029 – Emenda 202231340005 - Infra 250.000
638 – 4.4.90.51.00 – 08.800.06 – Obras e Instalações — R$ 105.411,21
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais — **R$ 105.411,21**

02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.030 – Emenda 202240350003 - Infra 100.000
639 – 4.4.90.51.00 – 08.800.07 – Obras e Instalações — R$ 20.728,79
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais — **R$ 20.728,79**
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais — **R$ 126.140,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no montante de R$ 120.417,08 (cento e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos), recursos estes repassados pelo Ministério da Economia, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício, no valor de R$ 5.722,92 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), recursos estes repassados pelo Ministério da Economia, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.481/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 61.266,33".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.064/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.064/2024, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, crédito adicional especial no valor de R$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
13.392.0008.2.097 – Projetos Culturais Lei nº 14.399/2022 – 61.266 – 61.121-8

640 – 3.3.50.39.00 – 05.100.75 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
641 – 3.3.90.30.00 – 05.100.75 – Material de Consumo	R$ 13.203,02
642 – 3.3.90.39.00 - 05.100.75 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	R$ 38.063,31
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 61.266,33**

Artigo 2º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC*), no valor de R$ 61.266,33 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.482/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 10.224,35".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.065/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.065/2024, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, crédito adicional especial no valor de R$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinados ao desenvolvimento de ações culturais, a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município de Canitar, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
13.392.0008.2.083 – Convênio Lei Paulo Gustavo - 47.734 - 61029-1
643 – 3.3.90.30.00 – 05.100.72 – Material de Consumo — R$ 10.224,35
Total dos Créditos Adicionais Especiais — **R$ 10.224,35**

Artigo 2º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*, no valor de R$ 10.224,35 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.485/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 20.117,14".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.068/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.068/2024, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de o valor de R$ 20.117,14 (vinte mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos), destinados a aquisição de utensílios para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.043 – Aquisição de Utensílios para Creche – Demanda 75146 – 20.117
646 – 3.3.90.30.00 – 02.212.05 – Material de Consumo R$ 20.117,14
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 20.117,14

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 20.117,14 (vinte mil, cento e dezessete reais e quatorze centavos), código de aplicação 02.212.05, recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.484/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 50.110,34".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.067/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.067/2024, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R$ 59.110,34 (cinqüenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos), destinados a aquisição de equipamentos para cozinha da Creche Padrão FDE do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.042 – Aquisição de Equipamentos para Creche – Demanda 75145 – 50.110
645 – 4.4.90.52.00 – 02.212.04 – Equipamentos Materiais Permanentes R$ 50.110,34
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 50.110,34**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 59.110,34 (cinqüenta e nove mil, cento e dez reais e trinta e quatro centavos), código de aplicação 02.212.04, recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.483/2024.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 119.746,08".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.066/2024 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.066/2024, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor de R$ 119.746,08 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), destinados a aquisição de mobiliários para a Creche Padrão FDE do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.041 – Aquisição de Mobiliário para Creche – Demanda 75143 – 119.746
644 – 4.4.90.52.00 – 02.212.03 – Equipamentos Materiais Permanente R$ 119.746,08
Total dos Créditos Adicionais Especiais **R$ 119.746,08**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 119.746,08 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), código de aplicação 02.212.03, recursos estes a serem repassados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Setembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

09 SET 2024
10:16:27

EXTRATO DE CONTRATOS

Gemmap®
GA122907

Contrato Administrativo nº, 000028/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar
Contratado: P & P Colibri - Consultoria E Soluções S/S Ltda
CNPJ/CPF: 15.417.725/0001-57
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E DIREITO DE USO DE SISTEMA PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CANITAR EM MEIO ELETRÔNICO, COM A RESPECTIVA DISPONIBILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO/DIAGRAMAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL, PARA USO DA CONTRATANTE
Prazo de Vigência: 366 Dias
Base Legal:
Valor: 5.400,00
Data de Assinatura: 11/09/2023
Processo: 0087/2023, Dispensa De Licitação número 0021.
Código Ajuste: 2023001113307

Aditivo Nº: 001/2023 **Data Assinatura.:** 09/09/2024 **Data Término:** 09/09/2025 **Valor Total:** 5.400,00

Descrição: prorrogação de contrato

Valor Total dos Aditivos: 5.400,00